



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 204/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 07 de maio de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2562 de 07 de maio de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2358/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

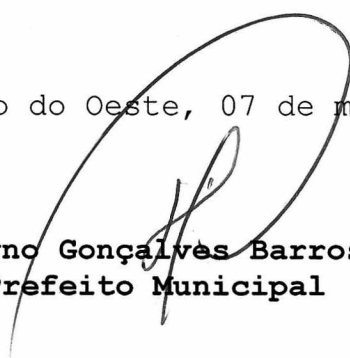
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 2562 de 07.05.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 99.830,00 (noventa e nove mil, oitocentos e trinta reais) se faz necessário para atender a proposta n.º 13705.838000/1200-49, emenda parlamentar n.º 92240005.

Segue anexo, Memo. n.º 552/SEMSAU/2020 de 05.05.2020, cópia do detalhamento da proposta FAF - FNS, cópia portaria n.º 582, cópia da ATA de reunião do Conselho Municipal de Saúde, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de maio de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2562, DE 07 DE MAIO DE 2020

*Autoriza o poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito especial por excesso
de Arrecadação e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 99.830,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

395	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	99.830,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 20
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	010 103	INVESTIMENTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA

99.830,00

Fontes de Recurso

3 20

99.830,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de maio de 2020


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº. 552/SEMSAU/2020

DA: SEMSAU

P/: SEMPLAF/DC

ASSUNTO: Abertura de Credito Especial

Em, 05 de maio de 2020.

Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$R\$ 99.830,00 (noventa e nove mil e oitocentos e trinta reais) para atender a proposta 13705.838000/1200-49 emenda parlamentar 92240005. Na programação: 10.301.0031.2040.0000, elemento de despesa 4.4.90.52 fonte de recurso: **Investimento**.

Esclarecemos outrossim que o Ministério da Saúde já disponibilizou o pagamento do valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTES DE RECURSO
10.301.0031.2040.0000	4.4.90.52	395	99.830,00	FNS/ Investimento
VALOR TOTAL			99.830,00	

O valor destinado ao bloco de investimento será para custear despesas com aquisição de equipamentos para atender a demanda de usuários do SUS, na rede municipal de atenção básica de saúde, conforme estabelece a proposta 13705.838000/1200-49.

Sem mais para o momento.

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

Adriano Ramos Pereira
Indenização de Despesas da SEMSAU
Indenização nº 12420 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Assinatura 12412 de 15/10/2018

Consulta (início.asp)

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

UF

RO

Município

OURO PRETO DO OESTE

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE

CNPJ

13.705.838/0001-22

Dados da Proposta

Nº Proposta

13705.838000/1200-49

Tipo de Proposta

EQUIPAMENTO

Ano Proposta

2020

Valor da Proposta

R\$ 99.830,00

Nº Portaria

582

Data Portaria

30/03/2020

Valor total de Empenho

R\$ 99.830,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta

PROPOSTA PAGA

Data da última Atualização da Proposta

16/04/2020

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
DEM	MARCOS ROGÉRIO	92240005	2020	R\$ 99.830,00

Dados do Pagamento

						Localização do Processo Pgto	Motivo Rejeição
Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto		
Única	16/04/2020	R\$ 99.830,00	R\$ 99.830,00	2020OB807339	25000.051914/2020- 11	DICOG em 20/04/2020 16:40	





:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3114600005

3114/006/00624078-7

RO 110015 FMS INVSUSINVESTSUS

de: 17/04/2020 até: 17/04/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
17/04/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
17/04/2020	000001	CRED TED	99.830,00C	99.830,00C
17/04/2020	000001	CRED TED	74.853,00C	174.683,00C
17/04/2020	990001	APL AUTOM	174.683,00D	0,00
17/04/2020	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR

FECHAR

PORTARIA Nº 582, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

	MUNIC PIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
UF	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI	11418377000120001	20830007	199.178,00	199.178,00	10302501885350023
CE	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000120003	40580004	99.963,00	99.963,00	10302501885350052
GO	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000120006	39890014	209.984,00	209.984,00	10302501885350052
GO DE GOIAS	SAO ROQUE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE DE MINAS	14164659000120001	27560002	149.923,00	149.923,00	10302501885350031
MT	ALTO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12545842000120001	39750003	400.000,00	400.000,00	10302501885350051
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	11536700000120002	39330010	130.000,00	130.000,00	10302501885350015
	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	11536700000120010	39330010	127.820,00	127.820,00	10302501885350015

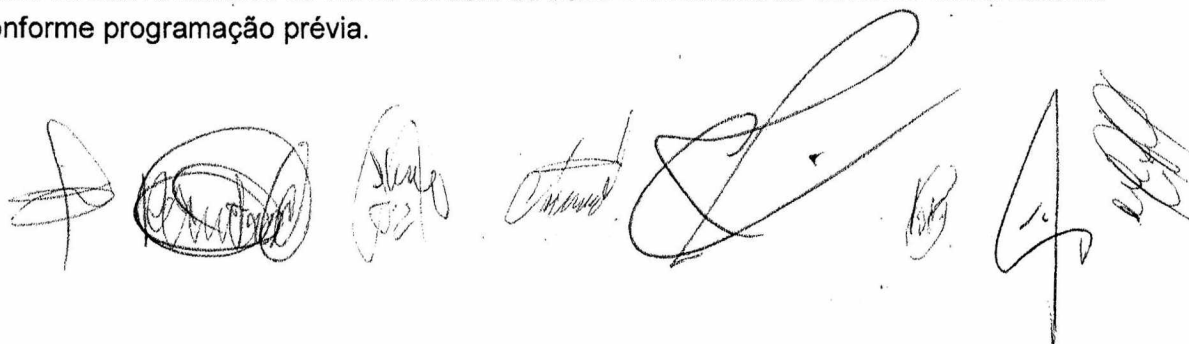
PA		PARAGOMINAS					
PEBONITO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	0876397900012000237470013	89.989,00	89.989,00	10302501885350026	
BARAUNA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	1251224100012001441420003	249.952,00	249.952,00	10302501885350024	
GUAMARE		FUNDO DE SAUDE DE GUAMARE - PREFEITURA	1218427400012000141420003	249.992,00	249.992,00	10302501885350024	
ALTO ALEGRE DOS PARECIS		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1191357700012001224210006	33.000,00	33.000,00	10302501885350011	
ITAPUA DO OESTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	1126434200012001424210006	76.797,00	76.797,00	10302501885350011	
OURO PRETO DO OESTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	1370583800012003392240005	74.853,00	74.853,00	10302501885350011	
OURO PRETO DO OESTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	1370583800012004992240005	99.830,00	99.830,00	10302501885350011	
SPSAO PAULO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	1386437700012000115680005	599.890,00	599.890,00	10302501885353928	
ARAGUATINS		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1140632600012000730860001	69.999,00	69.999,00	10302501885350423	
TOTAL			16 PROPOSTAS		2.861.170,00		



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE OURO PRETO-SESP
Av. Daniel Comboni, nº 922 – Centro
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. O Ofício Circular nº 005/CMS/2020, de convocação, foi expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Senhor Cristiano Ramos Pereira, que no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, considerando as limitações excepcionais contidas no Decreto Municipal nº 13.258, de 23/03/2020, revogado posteriormente pelo Decreto Municipal nº 13.283, de 30/03/2020, contendo novas prorrogações de prazos e diversas medidas sanitárias em relação à prevenção ao Coronavírus-COVID19, na forma de reunião virtual, convidou os Senhores Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, a se manifestarem através do canal de comunicação (WhatsApp) em relação à pauta ora apresentada, que tratou exclusivamente de um item, que foi a Proposta de abertura de crédito por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 755.979,42 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) – Fonte: Ministério da Saúde. Os referidos recursos serão aplicados em despesas de custeio e investimento, conforme Memorando nº. 538/SEMSAU, de 28/04/2020, ora apresentado aos Senhores Conselheiros por meio deste canal de comunicação. O valor total acima mencionado refere-se às propostas a seguir relacionadas nos sub itens: 1) Proposta nº 25000.050753/2020-49, no valor de R\$256.120,00 para custeio adicional à COVID-19; 2) Proposta nº 36000.311869/2020-00, no valor de R\$250.000,00, para custeio adicional do MAC; 3) Proposta nº 0036.134835/2020-15, no valor de R\$75.176,42 para custeio adicional à COVID19; 4) Proposta nº 13705.838000/1200-33, no valor de R\$ 74.853,00 para investimentos no MAC; 5) Proposta nº 13705.838000/1200-49, no valor de R\$99.830,00 para investimentos no MAC. O Senhor Cristiano Ramos Pereira – Presidente do CMS, falou que os valores ora apresentados correspondem a incentivos que o Ministério da Saúde está repassando ao Município, na modalidade fundo a fundo, em que as três primeiras propostas aqui relacionadas nos sub itens 1, 2 e 3 (25000.050753/2020-49, 36000.311869/2020-00, 0036.134835/2020-15) destinam-se a aplicação nas despesas de custeio (consumo) da Média Alta Complexidade – MAC, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco naquelas despesas afetas às ações e serviços de saúde no enfrentamento da COVID19. As duas últimas propostas relacionadas nos sub itens 4 e 5 (13705.838000/1200-33, 13705.838000/1200-49), correspondem às indicações de propostas de emendas parlamentares feitas pelo Senador Marcos Rogério, e destinam-se a investimentos no MAC, ou seja, à aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal, dentre os quais está o planejamento de aquisições para implantação do Banco de Leite. Os Conselheiros integrantes do Grupo de Trabalho do CMS via WhatsApp, se manifestaram pedindo mais alguns esclarecimentos sobre os valores ora apresentados, oportunidade em que foi explicado que os valores das propostas relacionadas nos sub itens de números 1, 2 e 3, tratam-se de recursos adicionais que o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde repassou ao Município, na forma de ajuda financeira emergencial para fazer frente às despesas de enfrentamento à pandemia da COVID19 e que serão utilizados para pagamento de despesas de consumo em geral no MAC – Média Alta

Complexidade Hospitalar, conforme descrito pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde no Memorando nº 538/2020. O Conselheiro Antônio Carlos Oliveira da Silva, afirmou que "não tem muito o que discutir, se está vindo recurso para a saúde, que venha mais", e votou pela aprovação de todas as propostas ora apresentadas. A Conselheira Gleise Kele Rocha da Silva pediu mais detalhes sobre as duas propostas de investimentos e ao final votou favoravelmente à aprovação de todas as propostas ora apresentadas. A Conselheira Marina Maria da Silva manifestou-se favoravelmente votando pela aprovação das cinco propostas ora apresentadas nos sub itens já mencionados. A Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade também perguntou sobre as propostas de investimentos e reforçou que a Comissão de Recebimentos e Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde deverá fazer parte do recebimento desses equipamentos que serão destinados ao Hospital Municipal e na oportunidade, votou favoravelmente às cinco propostas ora apresentadas. Na sequência e Conselheira Élia Ribeiro de Araújo, suplente da Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade também se manifestou favorável à proposta, porém, sendo votos iguais, será considerando somente um voto, conforme prevê o regimento. Os Conselheiros Waldeci Clemente Neves, Genuir de Souza Freitas, Adauton Ricardo Costa E Ademir Ribeiro dos Santos, seguiram os votos dos demais pares neste Colegiado, declarando seus votos favoráveis à aprovação das cinco propostas ora apresentadas. Nos termos registrados acima, tem-se que a maioria dos Conselheiros Municipais de Saúde, regimentalmente aptos a exercer o direito do voto, participantes do grupo de comunicação denominado WhatsApp, manifestou-se favoravelmente às propostas pautadas pelo Gestor, que trata da abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 755.979,42 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme bem descrito no Memorando nº 538/SEMSAU/2020, que traz a indicação das suas respectivas origens e destinação final de aplicação já mencionados no corpo da presente ata, portanto, considera-se neste ato a sua aprovação por unanimidade, uma vez que, do total de doze representantes, nove delas foram votos favoráveis e dois representantes não se manifestaram; por ter havido consenso, não foi necessário o voto do gestor. Fica registrado o agradecimento do Presidente do CMS e Gestor Senhor Cristiano Ramos Pereira, pela parceria e relevante contribuição de todos os Senhores Conselheiros à presente convocação por entenderem a situação de extrema dificuldade do momento pelo qual todos os entes estão vivenciando em relação à pandemia da COVID19, necessitando assim de providências práticas, efetivas e solidárias na condução da gestão das ações e dos serviços de saúde, em especial os aspectos orçamentários e financeiros. Não havendo outros assuntos a serem tratados, eu, Marluci Brilhante de Souza, designada para conduzir a apuração, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros Municipais de Saúde que participaram da reunião via aplicativo denominado WhatsApp, cuja comunicação foi inicializada às 08h16 minutos do dia 29 de abril de 2020 e finalizada às 12 horas desta mesma data, conforme programação prévia.

The block contains eight handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right: 1. A stylized signature starting with a large 'A'. 2. A signature that appears to be 'Marluci Brilhante de Souza'. 3. A signature that appears to be 'Antônio Carlos Oliveira da Silva'. 4. A signature that appears to be 'Gleise Kele Rocha da Silva'. 5. A signature that appears to be 'Marina Maria da Silva'. 6. A signature that appears to be 'Raimunda Cordeiro de Andrade'. 7. A signature that appears to be 'Élia Ribeiro de Araújo'. 8. A signature that appears to be 'Waldeci Clemente Neves'.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1139/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 552/SEMSAU/2020 de 05.05.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, referente a emenda Parlamentar nº 92240005 Senador Marcos Rogério para aquisição de equipamentos para atender a rede municipal de atenção básica de saúde, conforme extrato de depósito em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0031.2040.0000	Elemento/Despesa: 44.90.52.00
Fonte de Recurso: FNS	Valor: R\$. 99.830,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Maio de 2020.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER Nº 917 /2020



AUTOS Nº 1139/2020

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI N. - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.4, que solicita abertura de crédito por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 99.830,00 (noventa e nove mil e oitocentos e trinta reais)**, para atender a proposta de nº 13705.838000/1200-49 emenda parlamentar 9224005, programação: 10.301.0031.2040.0000, elemento de despesa 4.4.90.52, fonte de recurso investimento, conforme justificativa no memorando nº 552/SEMSAU/2020. O Parecer Contábil é favorável, fls.13.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

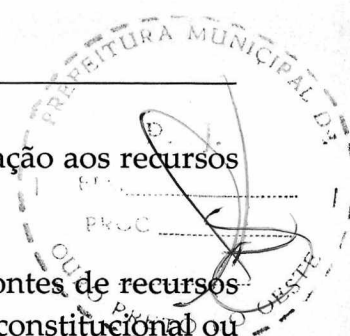
A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao





orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 07 de maio de 2020.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1139/2020

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 07/05/2020 09:58:53

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino....: SEMPLAF (99)



— Despacho —

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 01139/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com memorando nº 0552/SEMSAU/2020, no valor de 99.830,00 (Noventa e nove mil e oitocentos e trinta reais) (fl.04), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 917/2020, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de maio de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI